



LEI Nº 222/2005

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ fazendo o uso regular das atribuições conferidas pelo diploma organizacional do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Tamandaré, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do governo municipal:

- I. implementar políticas de inclusão social;

- III. criar espaços para a participação popular;
- IV. desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - O anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos, as ações e as metas, que deverão ser obrigatoriamente observados na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006.

§ 2º - O anexo II desta Lei demonstra as metas fiscais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios;

II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2004, cumprindo Emenda Constitucional nº 22 da Constituição do Estado de Pernambuco, será composto de:

I. mensagem de Lei;

II. texto da Lei;

III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita do município, por categoria econômica;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica;

III – da fixação da despesa do Município por função;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente;

XIV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96;

XV – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por rubrica;

XVII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar nº 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Fundacional.

Art. 8º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, e indicará a categoria econômica, os grupos de despesa, as modalidades de aplicação, o elemento de despesa.

Parágrafo Único: As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apresentadas com os seguintes códigos e discriminação:

00	Recursos Livres da Administração Direta
01	FUNDEF – 60%
02	FUNDEF – 40%
03	Educação 25% sobre Impostos
04	Programa Nacional de Alimentação Escolar
05	Programa Dinheiro Direto na Escola
06	Contribuição do Salário Educação
07	Transporte Escolar
08	Programa a Caminho da Escola
09	Outros Programa Educacional
10	Saúde – PAB FIXO
11	Saúde – Programa de Saúde da Família
12	Saúde – Programa de Agentes Comunitários
13	Saúde – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
14	Outros Programas na Área de Saúde
15	Receita de Alienação de Ativos
16	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
17	Demais Transferências da União
18	Demais Transferências do Estado
19	Recursos Próprios da Administração Indireta

XV – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por rubrica;

XVII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar nº 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração Direta e Fundacional.

Art. 8º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, e indicará a categoria econômica, os grupos de despesa, as modalidades de aplicação, o elemento de despesa.

Parágrafo Único: As fontes de recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apresentadas com os seguintes códigos e discriminação:

00	Recursos Livres da Administração Direta
01	FUNDEF – 60%
02	FUNDEF – 40%
03	Educação 25% sobre Impostos
04	Programa Nacional de Alimentação Escolar
05	Programa Dinheiro Direto na Escola
06	Contribuição do Salário Educação
07	Transporte Escolar
08	Programa a Caminho da Escola
09	Outros Programa Educacional
10	Saúde – PAB FIXO
11	Saúde – Programa de Saúde da Família
12	Saúde – Programa de Agentes Comunitários
13	Saúde – Vigilância Epidemiologica e Controle de Doenças
14	Outros Programas na Área de Saúde
15	Receita de Alienação de Ativos
16	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
17	Demais Transferencias da União
18	Demais Transferencias do Estado

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 11 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 12 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2006.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Orçamento Fiscal: referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Indireta.;

II – Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indiretas, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público;

Parágrafo Único – " A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos a Saúde, a Previdência e a Assistência Social", segundo o artigo 194 da Constituição Federal.

Art. 15 – É obrigatória a inclusão, no Orçamento das Entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizado seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Art. 16 – O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa em lei específica, conceder ajuda financeira, a título de “contribuições”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

II – associações e cooperativas.

III – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das “contribuições”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão relatório mensal ao órgão repassador e prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º, § 1º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

V – estiverem contemplados nas decisões do Orçamento Participativo

VI – houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 21 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 – Na programação da despesa, as despesas poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos, que neste caso, serão indicadas na etapa do pagamento.

Art. 24 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo no cumprimento de suas missões institucionais e sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, poderão, ainda:

I – realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;

II – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

III – realizar concursos públicos e testes seletivos na área de recursos humanos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

IV – dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;

V – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais da área de saúde.

Art. 29 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de janeiro de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores e de cargos vagos.

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2005 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 31– No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 29 desta Lei;

II – houver vacância, após 31 de janeiro de 2006 dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – forem observados os limites previstos no artigo 19 e artigo 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 34 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que

referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2006.

§ 2º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 3º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 35 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 36 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38 – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa a Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 42– Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade. Com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

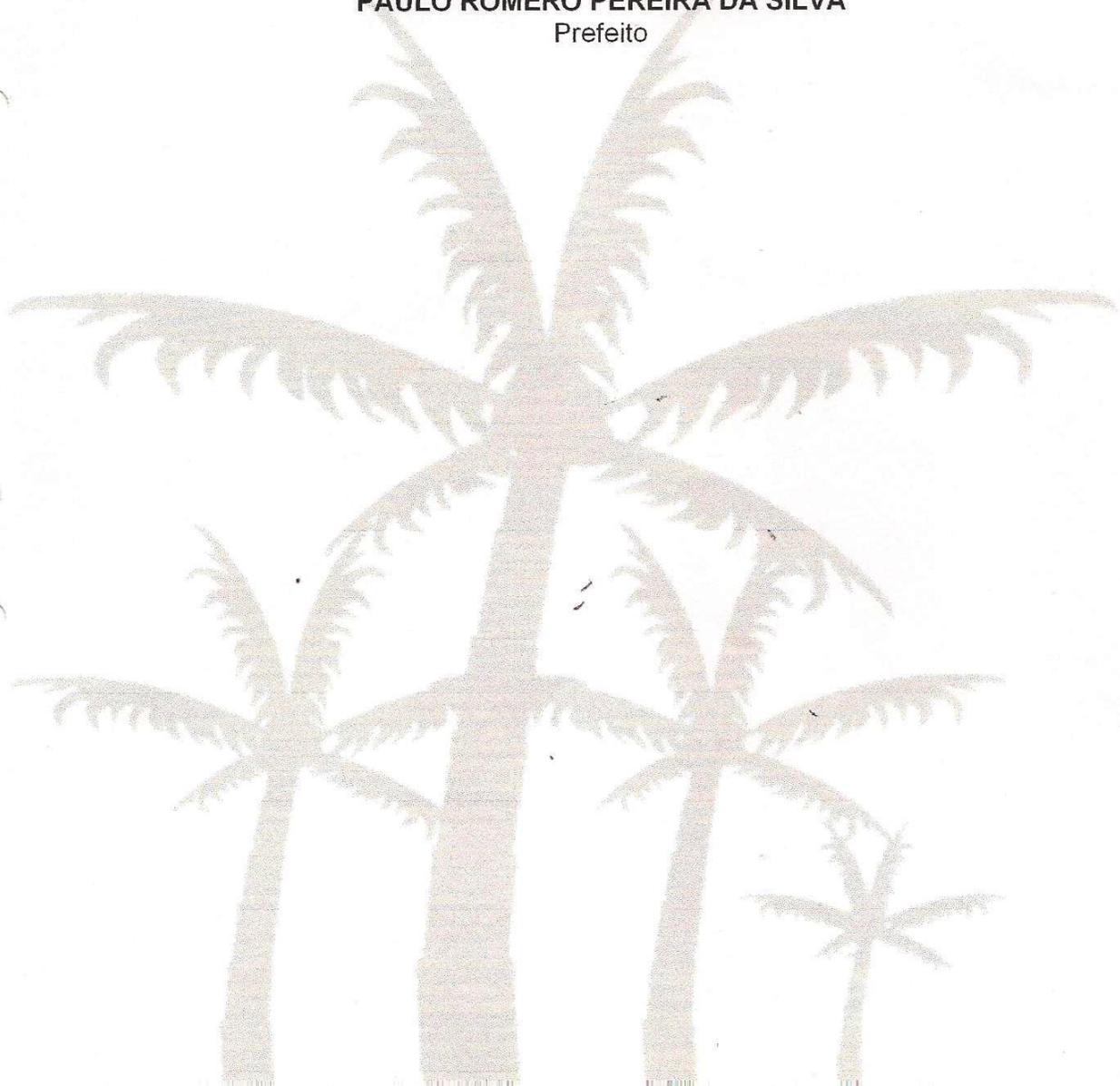
Art. 45– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré-PE, 20 de dezembro de 2005.



PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito



**ANEXO I
QUADRO GERAL**

PROGRAMAS VINCULADOS

PROGRAMAS
Procedimentos do Legislativo
Apoio administrativo
Atenção social ao idoso
Atenção social à família e ações para enfrentamento da pobreza
Atenção social à pessoa com deficiência
Atenção social à criança, adolescente e jovem
Incubadora de associações e cooperativas de trabalho
Cultura para todos
Lazer para todos
Mulher, Adolescente e cidadania
Esporte para todos
Gestão do orçamento participativo
Excelência na gestão pública
Tamandare mais segura
Valorização e qualificação do Servidor Público
Previdência a segurados
Encargos Especiais
Reserva de Contingência
Expansão da educação infantil com qualidade social
Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
Expansão do ensino fundamental com qualidade social
Gestão das políticas públicas da educação
Gestão das políticas públicas da saúde
Modernização das Atividades da Agricultura
Educação ambiental
Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
Gestão das políticas públicas de transporte
Gestão eficiente dos serviços urbanos
Infra-estrutura urbana
Programa morar melhor
Procon eficiente e ágil
Proteção social especial
Melhorias no trânsito

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandare.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006 METAS
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandare.	Câmara mantida	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades das diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	7
P	Informatização na Secretaria de Educação e dos serviços oferecidos nas secretarias das escolas	Sec. escola informat	Unidade	10
P	Implementação da informatização da rede municipal de saúde	Unid. informatizada	Unidade	10
P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: ATENÇÃO SOCIAL DO IDOSO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa idosa viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	2
A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: ATENÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA E AÇÕES PARA
ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	2
A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pess. benef. família	Unidade/ano	300
A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	6.000
A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residências e outros de caráter emergencial)	Famílias	Unidade	300
A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de auto-construção	Famílias atendidas	Unidade/ano	300

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE
NECESSIDADE ESPECIAL.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500
A	Implantação e manutenção das atividades do Conselho do deficiente	Conselho mantido	Unidade/ano	1
A	Auxílio a aquisição de orteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: ATENÇÃO SOCIAL A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção e implantação de Atividades Culturais, Esportivas, Artísticas	Crianças e adolescente	Unidade/ano	500
A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa	Criança/ adolescente	Unidade/ano	1.500
A	Profissionalização do adolescente	Adolescente e jovens	Unidade	300
A	Programa Cidadão	Programa mantido	Unidade	1
P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
A	Manutenção do conselho de defesa de direito e tutelar	Conselho mantido	Unidade/ano	2
P	Implantação da liberdade assistida	Adolescente	Unidade/ano	20
A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social	Criança, adoslescente, família.	Unidade/ano	500

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: INCUBADORA DE ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.

Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores .

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	15

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006

Programa: CULTURA PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior número de apresentações artísticas e culturais
Maior acesso da população às apresentações artísticas.
Aumento do incentivo à cultura

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Realização de eventos teatrais e culturais.	Eventos	Unidade	6
A	Realização de eventos artísticos de música.	Eventos	Unidade	6
A	Realização de oficinas artísticas e exposições.	Oficinas	Unidade	20
A	Manutenção da Casa do artezão	Casa mantida	Unidade	1
A	Organização do desfile estudantil	Desfile	Unidade	2
P	Implantação do Centro cultural	centro implantado	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Confraternização entre as pessoas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Comemoração do aniversário de Tamandare	Festa realizada	Unidade/ano	1
A	Comemorações dos dias: Festividades de Verão, Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, dos Padroeiros, das Crianças, do Servidor Público, Tamandaré Fest e os Festejos Natalinos.	Festa realizada	Unidade	14
A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50
P	Brincar e Aprender e lazer na comunidade.	Lazer realizado	Comunidade atendida	15

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Conscientizar e formar politicamente a mulher para os direitos de cidadã.
Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Implantação e manutenção do conselho da mulher.	Conselho mantido	Unidade/ano	1
A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.000

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: ESPORTE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Integração social
Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Participação dos Jogos da Juventude de Tamandare e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	150
A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal.	Campeonato	Unidade	5
A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	9
P	Construção das obras do Ginásio de Poliesportivo	Ginásio	Unidade	1
P	Cobertura e reforma de quadra poliesportiva	quadra reformada	Unidade	1
P	Reforma e melhoria em campos de futebol	quadras reformadas	Unidade	10
P	Construção de quadras Poliesportivas	quadras construída	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

PROGRAMA: GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Constituição e implementação do conselho do orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver modelo de gestão pública eficiente com foco no atendimento ao cidadão.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Melhoria da gestão e gerenciamento dos processos de trabalho	Processos melhorados	Pessoas Capacitadas	10

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: TAMANDARÉ MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Tamandaré segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção dos convênios com as Polícias e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	3

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.

Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006 METAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	30
A	Estudo para revisão do plano de classificação de cargos e salários dos servidores	Plano revisado	unidade	1
SECRETARIA DA SAÚDE				
A	Implementação e manutenção de cursos de formação e capacitação permanente dos servidores da saúde	Cursos mantidos	Unidade	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS				
A	Qualificação permanente dos profissionais da rede de ensino	Cursos realizados	Unidade	30
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	10
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	20
SECRETARIA DE POLITICA AGROPECUARIA				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	6
SECRETARIA DE POLITICA SOCIAL				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	15
SECRETARIA DE GOVERNO				
A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	5

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	2006
			METAS
OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial
OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global
OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global
OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global
OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Servidor beneficiado	300

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.



ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM
QUALIDADE SOCIAL**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e finalística.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	2
P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas ampliada e adaptada	Unidade/ano	2
P	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	4
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade	580

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Programa de erradicação do analfabetismoalfabetização solidária e Promata.	Alunos atendidos	Unidade/ano	550
A	Manutenção do convênio com o PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade/ano	700

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM
QUALIDADE SOCIAL.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção do programa A Caminho da Escola e PNAT.	Programas mantidos	Unidade	2
P	Construção de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	1
A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	33
P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	5
P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	33
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Aluno atendido	Unidade	4.500
P	Construção de calçadas e rampas nas escolas.	Calçamento	Unidade	10
P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	5
P	Construção e implantação de bibliotecas escolares	Biblioteca const./impl.	Unidade	2
A	Manutenção do programa de alimentação escolar	Aluno atendido	Unidade	6.330
P	Realização de pintura nas escolas.	Escola pintada	Unidade	32
A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	10
A	Afabetizar com sucesso	Escolas atendidas	Unidade	4

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
EDUCAÇÃO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino.
Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, e outros.	Cons. ass. e grêmios	Unidade/ano	3
A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanha e pesquisa realizada	Unidade	5
A	Formação Continuada p/ os Gestores das Escolas Públicas Municipais	Cursos p/ Gestores	Gestores Capacitados	5

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Ampliar o número de medicamentos alopáticos e fitoterápicos na rede.
 Ampliar o horário de atendimento para fornecimento de medicamentos.
 Proporcionar maior variedade de exames, com maior agilidade para início de terapia.
 Garantir alguns nutrientes básicos para gestantes e crianças.
 Proporcionar maior acesso as internações hospitalares.
 Ampliar os serviços de urgência/emergência.
 Reorientar a atenção psiquiátrica no município.

Universalizar as consultas especializadas aos usuários do SUS encaminhados pelas Unidades de Saúde "Humanização do atendimento".

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	6
A	Ampliação e manutenção das atividades do laboratório	Laboratório mantido	Unidade	1
A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	6
P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade	1
A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade	1
P	Prosseguimento das obras do Hospital Municipal, ampliação e construção de Postos de Saúde..	Hospital e Postos construídos	Unidade	4
A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças	Programa Mantido	Unidade	1
A	Implementar o acesso do usuário do SUS aos procedimentos de média complexibilidade	População atendida	Unidade/ano	18.500

1/2

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade/ano	6
A	Elaboração e implantação de programas de assistência a saúde da mulher, criança, adulto, idoso, diabéticos, hipertensos, etc...	Programas implantado	Unidade	6
P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	6
A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	18.500
A	Manutenção da atenção básica.	Pessoas assistidas	Unidade/ano	18.500
A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1

2/2

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, através do efetivo

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Tamandaré conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde, pelo

Garantir a operacionalidade da capacidade instalada dos serviços hospitalares, a resolutividade dos atendimentos, a gratuidade ao usuário, a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos e a correção de distorções nas Unidades de Saúde.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, através do efeti

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Tamandaré conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde, pe

Garantir a operacionalidade da capacidade instalada dos serviços hospitalares, a resolutividade dos atendimentos, à gratuidade ao usuário, a avaliação da qualidade dos serviços oferecidos e a correção de distorções nas Unidades de Saúde.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA
AGRICULTURA**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver as atividades da agricultura e comércio

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Reforma do mercado público	mercado público	Unidade	2
A	Reflorestamento e implantação de sementeiras	Área arborizada	mudas	5.000
A	Política de Apoio ao pequeno e medio agricultor	Famílias atendidas	Unidade	600
A	Revitalização da feira livre	Feira vitalizada	Unidade	1
P	Aquisição de Veiculo para transporte dos produtos agricolas	Veículo adquirido	Unidade	1
A	Manutenção das atividades	secretaria mantida	unidade	1
A	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Maquina	unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Sensibilizar a população em geral sobre as questões ambientais.
Informar a população estudantil e em geral sobre o meio ambiente.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção do Conselho do Meio Ambiente CONDEMA	Conselho mantido	Unidade	1
A	Campanhas de sensibilizações a proteção do meio ambiente através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2
P	Programa de proteção de áreas verdes e realizar plantio de mudas arboreas	Programa mantido	Unidade	1
A	Implantação do programa de Educação ambiental	Campanhas	Unidade	2
P	Implantação do parque municipal natural do Forte de Tamandare	Parque implantado	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Redução dos impactos ambientais.
Disposição adequada dos resíduos sólidos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Aquisição de veículos para coleta seletiva	Caminhão	Unidade	2
A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
P	Construção de Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Unidade	1
A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1
A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006

**Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
TRANSPORTE.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30
P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
P	Restauração de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	5
P	Construção de Estrada	Estradas Construídas	Unidade	2

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

**Programa: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
TRANSPORTE.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30
P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
P	Restauração de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	5
P	Construção de Estrada	Estradas Construídas	Unidade	2

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006

Programa: GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.
Redução do número de reclamações.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Iluminação	metro linear	10.000
A	Manutenção da iluminação pública	Setor mantido	Unidade	2
A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	4

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: INFRA-ESTRUTURA URBANA .

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais da infra estrutura urbana
Redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m ²	100.000
P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	Unidade	2
P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	6.000
P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	m ³	3.000
P	Abertura de ruas	Ruas	m ²	8.000
P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade	4
P	Construção de pontes, bueiros e pontilhões	Pontes/bueiros/pontilhões	Unidade	6
P	Construção de poços artesianos e chafarizes	Poços/chafarizes	Unidade	10
P	Regularização fundiária de áreas pobres	Area regularizada	Unidade	1
A	Revitalização, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ano	15
A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas	Rua	m ²	50.000
A	Limpeza e conservação de Galerias e Esgotos	Rua	m	30.000
P	Aquisição de Caminhões/Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/Máquinas	Unidade	4
P	Construção de redes de esgoto	Rede de esgoto	m	4.000
P	Construção de Privadas	Unidades construídas	Unidade	200

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: PROGRAMA MORAR MELHOR

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

Construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda bem como recuperar moradias.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	50
P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	100

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006

Programa: PROCON "EFICIENTE E ÁGIL"

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reduzir o tempo de tramitação dos processos instaurados junto ao órgão

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção do Procon	Orgão Mantido	Unidade	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens.	Crianças, adolescentes e jovens atendidos	Pessoas atendidas	800
A	Manutenção de serviço de abrigamento para idoso.	Asilos e Casas Lares Mantidos	Unidade	5
A	Manutenção do Conselhos de Direito e T	Rede de Serviços	Unidade/ano	2
A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Rede de Serviços	Unidade/ano	20

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROGRAMAS E METAS
PARA O ANO 2006**

Programa: MELHORIAS NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2006
				METAS
A	Implementação do Convênio EMTU/DER/PREFEITURA	Convênio implementado	Unidade	1
A	Manutenção da sinalização horizontal	Faixas	m ²	1.000
A	Manutenção da sinalização vertical	Placas	Unidade	300
A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1

LEGENDA:

1. Campo "Nat." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

METAS FISCAIS - CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	PREVISTO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
II – Receita Total	10.841.896,31	12.191.505,65	15.384.000,00	20.768.400,00	23.883.660,00	27.466.209,00
III – Despesa Total	11.293.882,43	12.299.906,95	15.229.000,00	20.558.400,00	23.643.660,00	27.186.209,00
III – Resultado Primário	(454.183,03)	(156.656,72)	93.800,00	115.000,00	138.000,00	168.000,00
IV – Resultado Nominal	(451.986,12)	(108.401,30)	155.000,00	210.000,00	240.000,00	280.000,00
V – Dívida Municipal	1.586.826,99	1.748.391,27	1.500.000,00	1.300.000,00	1.100.000,00	900.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	PREVISTO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
I – Receita Total	10.841.896,31	12.191.505,65	15.384.000,00	20.768.400,00	23.883.660,00	27.466.209,00
II – Despesa Total	11.293.882,43	12.299.906,95	15.229.000,00	20.558.400,00	23.643.660,00	27.186.209,00
IV – Resultado Nominal	(451.986,12)	(108.401,30)	155.000,00	210.000,00	240.000,00	280.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	PREVISTO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
Rec. Orçament. Arrec.	10.841.896,31	12.191.505,65	15.384.000,00	20.768.400,00	23.883.660,00	27.466.209,00
(-) Oper. de Crédito						
(-) Rec. Esc. (Anulações de Restos a Pagar)						
(-) Aplic. Financeiras	2.196,91	48.255,42	71.200,00	115.000,00	132.000,00	152.000,00
(-) Despesa Empenhada	11.293.882,43	12.299.906,95	15.229.000,00	20.558.400,00	23.643.660,00	27.186.209,00
(+) Desp. C/ Juros Princ. Dívida			10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
(=) Resultado Primário	(454.183,03)	(156.656,72)	93.800,00	115.000,00	138.000,00	168.000,00

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2005 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada não se comportou da maneira esperada com uma queda significativa das transferências de recursos da União e do Estado, o equilíbrio orçamentário e financeiro, sendo este o motivo do déficit apresentado no exercício.

A obrigatoriedade do atingimento de metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil.

Para o exercício financeiro de 2006, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inéditas em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Quanto as receitas provenientes de Transferências da União e do Estado, adotou-se o critério de um índice de crescimento de 25% relativo ao previsto para o ano de 2005. Para as demais Receitas projetou-se também um crescimento totalizando o das receitas correntes em 35% (trinta e cinco por cento), uma vez que foram consideradas as medidas que estão sendo tomadas quanto a cobrança dos tributos da competência municipal, como também a busca de transferências voluntárias, tanto na esfera estadual como na federal.

Com as metas fixadas para o triênio de 2006/2009, o município de Tamandaré alcançará os objetivos programados no seu plano de Governo, com o comprometimento e responsabilidade dos seus executores.

Conforme demonstrativo de metas anuais do quadro abaixo, verifica-se um crescimento anual, de respectivamente 15%, 12% e 26%, sendo este último com relação ao previsto para o ano de 2005 e o realizado em 2004. Vê-se portanto um crescimento significativo com relação a arrecadação de 2003 para 2004. Com a intensificação da cobrança da receita própria municipal não será impossível alcançar-se a meta estabelecida.

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

(Exclusive Transferências do Município)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇAMENTO
	2002	2003	2004	2005
RECEITA	9.420.202,42	10.841.896,31	12.191.505,65	15.384.000,00
DESPESA	9.551.220,82	11.293.882,43	12.299.906,95	15.229.000,00
RESULTADO	(131.018,40)	(451.986,12)	(108.401,30)	155.000,00

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 011/2005 de 22 de julho de 2005

Conforme o enunciado, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mas para que tal aconteça haverá mudanças na legislação pertinente a matéria, cujos estudos estão sendo elaborados.

Quanto a não apresentação do quadro demonstrativo da estimativa da renúncia de receita, de conformidade com o artigo citado, deixa de ser necessário uma vez que para a previsão da receita para o exercício de 2006, foi desconsiderada qualquer renúncia, portanto não há o que afetar nas metas de resultados fiscais previstas.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, centros municipais de Educação infantil e Postos de Saúde

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, em relação a receita estimada para 2006, utilizando como meios elevação um maior controle e arrecadação do ISS, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização nas empresas, rigor na cobrança da dívida ativa, e buscando um incremento na transferência do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Ativo Real Líquido	6.988.792,17	6.355.993,08	8.444.611,61

ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
a) Resultante da Execução Orçamentária	9.420.202,42	10.841.896,31	12.191.505,65
b) Mutações Patrimoniais Ativas	852.202,60	421.629,42	469.843,04
c) Independente da Exec. Orçamentária	2.695.244,88	1.917.468,95	2.646.907,19
TOTAL	12.967.649,90	13.180.994,68	15.308.255,88

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
a) Result. da Execução Orçamentária	9.551.220,82	11.293.882,43	12.299.906,95
b) Mutações Patrimoniais Passivas			218.134,66
c) Independente da Exec. Orçamentária	1.770.408,70	2.158.172,40	702.109,24
Resultado Patrimonial	1.646.020,38	(271.060,15)	2.088.105,03
TOTAL	12.967.649,90	13.180.994,68	15.308.255,88

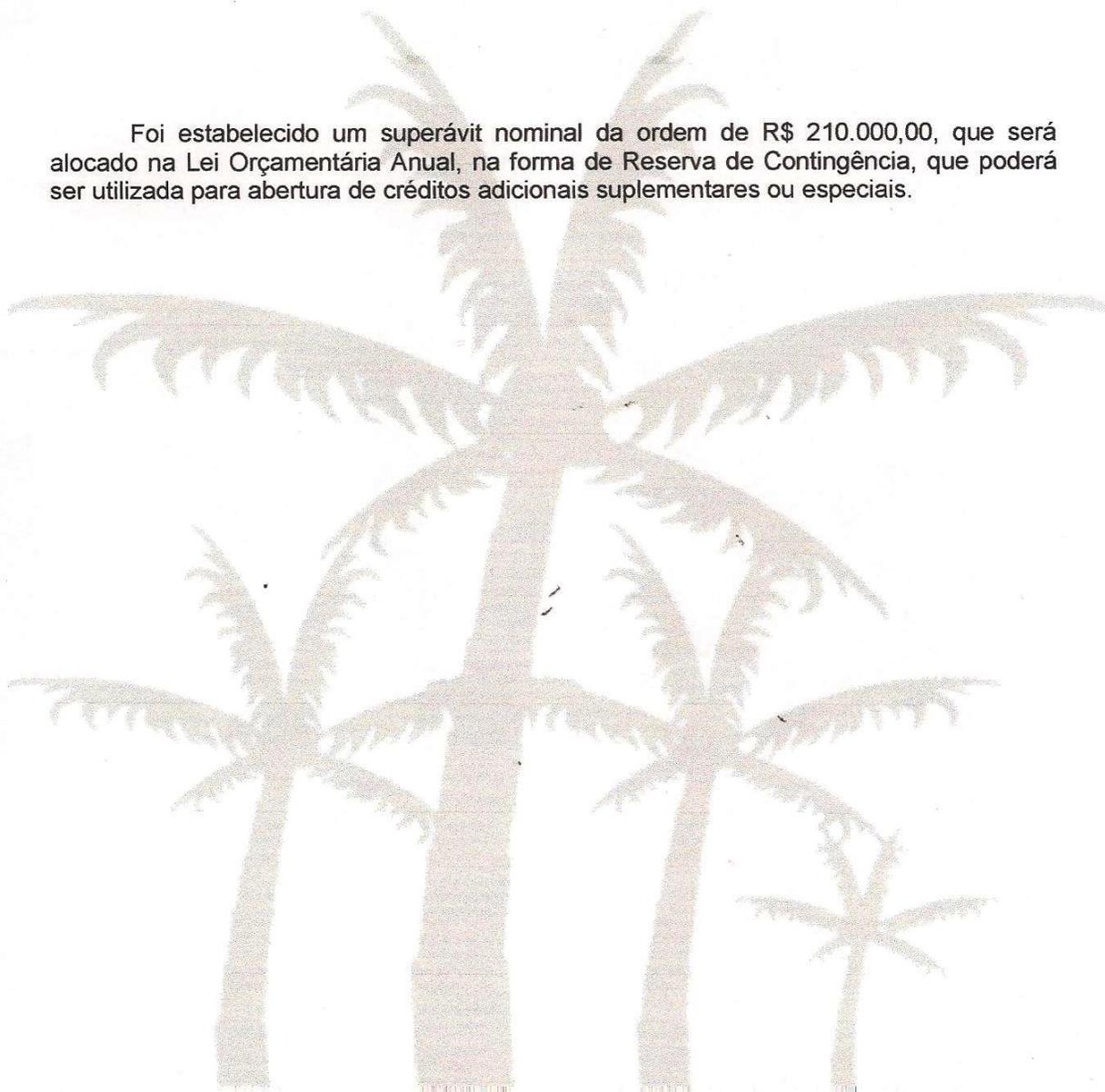
ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 210.000,00, que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.





ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Para o exercício de 2006, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia acima mencionada já vem sendo desconsiderada da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.